

Resolução nº 061/CONSUN, de 12 de novembro de 1991.

*Institui a Estrutura Organizacional dos "Campi"
do Interior e dá outras providências.*

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no uso de suas atribuições estatutárias, e

- considerando o prescrito no art. 1º do Estatuto da UNIR;

- considerando a Portaria nº 1985/MEC, de 29 de outubro de 1991, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 1991, que fixa o quadro distributivo dos cargos de direção - CD e das funções gratificadas - FG, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 228, de 11 de outubro de 1991, publicado no D.O.U. de 14 de outubro de 1991;

- considerando o disposto no art. 252 do Regimento Geral;

- considerando que os "Campi" do interior devem gozar de relativa autonomia administrativa e acadêmica;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Campi" do interior com as seguintes denominações:

- I - Campus de Cacoal*
- II - Campus de Guajará-Mirim*
- III - Campus de Ji-Paraná*
- IV - Campus de Rolim de Moura*
- V - Campus de Vilhena*

Art. 2º - A estrutura organizacional de cada "Campus" será a seguinte:

- | | |
|---|---------------|
| <i>I - Diretoria</i> | <i>CD - 4</i> |
| <i>II - Coordenação de Cursos</i> | <i>FG - 1</i> |
| <i>III - Chefia de Departamento Acadêmico</i> | <i>FG - 1</i> |



Art. 3º - Os cargos de direção e funções gratificadas são eletivos.

§ 1º - Fica determinada na data de 20 de dezembro de 1991 as eleições para os cargos e funções em todos os "Campi" do interior;

§ 2º - Os atuais representantes e coordenadores de curso poderão candidatar-se;

§ 3º - Os eleitos serão empossados em 02 de janeiro de 1992, com duração do mandato até 04 (quatro) meses após a posse do Reitor.

§ 4º - Somente poderão candidatar-se docentes do quadro do magistério superior desta IFE;

§ 5º - Cada "Campus" constituirá comissão eleitoral até 01 de dezembro de 1991 que, nomeada pela Reitoria tomará como base para execução dos trabalhos a Resolução 02/89/CONSUN, adaptando-a a sua realidade.

Art. 4º - Fica criado para cada "Campus" um órgão normativo, consultivo e deliberativo para traçar a política administrativa e acadêmica, a nível local, denominado Conselho de Campus.

§ 1º - O Conselho de Campus será composto de :

a - Diretor do Campus, seu Presidente;

b - Chefe de Departamento Acadêmico;

c - Coordenador de Curso (s)

d - Dois representantes docentes do quadro do magistério superior da UNIR, eleito entre seus pares;

e - Um representante docente do quadro dos professores conveniados e credenciados, eleito entre seus pares;

f - Dois representantes dos técnicos administrativos, eleitos entre seus pares;

g - Dois representantes discentes, eleitos entre seus pares;

h - Um representante da comunidade, eleito pelo Conselho de Campus dentre candidatos indicados pro órgãos de classe;

§ 2º - As eleições para composição do Conselho de Campus ocorrerão, também, no dia 20 de dezembro de 1991.

Art. 5º - A estrutura organizacional dos "Campi" obedecerá o anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Cada "Campus" apresentará até 02 de março de 1992 seus respectivos regimentos internos para homologação pelo Conselho Superior competente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta, revogando-se as disposições em contrário.



Ari Miguel Teixeira Ott
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS "CAMPI" DO INTERIOR

